



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 57.489/2018

RECORRENTE: Fábio Nobre Gil

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se o presente pedido de revisão de lançamento da Zona Venal lançada, do imóvel CPD 20.592.8, alegando que o valor venal é maior que o valor real do imóvel. Verifica-se que a zona venal atribuída como “4” encontra-se correta, de acordo com o artigo 130 da L.C. 224/2008, ou seja, o valor do metro quadrado atribuído é de R\$ 640,91, sendo que não encontramos nos autos nenhum laudo de avaliação quanto a contestação do valor. Aires F. Barreto define assim: “*Os Mapas Genéricos de Valores podem ser definidos como o complexo de plantas, tabelas, listas, fatores e índices determinantes dos valores médios unitários de metro quadrado (ou linear) de terreno e de construção, originários ou corrigidos, acompanhados de regras e métodos, genéricos ou específicos, para a apuração do valor venal de imóveis*”. Trata-se de referência de valores venais praticados em determinada região. O relator nega provimento ao pedido Revisão de lançamento da Zona

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Venal do referido Imóvel, mantendo inalterada a decisão em primeira instância administrativa. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 57.489/2018
RECORRENTE: Fábio Nobre Gil
Av. Duque de Caxias, 650 – São Dimas

CEP 13.416-150 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.673/2017

RECORRENTE: Sítio Santa Terezinha

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI**

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimto por Maioria ao Recurso Ordinário.

O processo em epígrafe trata-se de Recurso Ordinário frente a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU do imóvel em análise, para o exercício de 2017, por este ter destinação rural. A SEMA concluiu que foi avistado o cultivo de cana-de-açúcar “em toda área aproveitável do imóvel”, entretanto, que as notas fiscais trazidas aos autos demonstram que a produção corresponde a apenas 33,9 % da capacidade de produção estimada para o imóvel. Condições como variações climáticas, tratos culturais inadequados e eventuais danos causados por terceiros, além da redução da capacidade de produção com o passar das colheitas, fazem com que não se atinja a produção esperada. Apenas uma pequena parte da produção seria entregue no nome do proprietário do imóvel. O Contribuinte juntou apenas a nota correspondente à sua produção (33%), e não a do parceiro, que corresponderia ao resto da plantação. Deve ser levado em consideração o Princípio da Razoabilidade nas decisões da Administração Pública, que deve buscar sempre

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

a verdade dos fatos frente as provas trazidas aos Autos. O relator dá provimento ao recurso ordinário para que seja declarado procedente o pedido de isenção de IPTU do imóvel rural inscrito sob o CPD 1569631 para o exercício de 2015. **Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI** – Adoto na íntegra o relatório e voto do Ilustre Conselheiro José Coral o qual passo a leitura. Diante da análise dos documentos e dos fatos expostos nos autos, o Conselheiro de vista dá provimento ao Recurso Ordinário, reformando-se a decisão de Primeira Instancia Administrativa, acompanhando o relator. Votaram com o relator, Alexandre, Guilherme, Ivanjo, Luiz, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. Acompanharam a primeira instância, os Conselheiros Helena e Márcio. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.673/2017
RECORRENTE: Sítio Santa Terezinha
Travessa Luiz Zem, 48 – Jardim São Paulo

CEP 13.400-900 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 52.104/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Hermínio Lubian

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra HERMINIO LUBIAN, CPF 074.310.238-04, que teve DEFERIDO em 1^a. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2019 dos imóveis cadastrados nos CPD's 1606269 e 1607150. Há evidências da cultura de soja, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 52.104/2019
RECORRIDO: Hermínio Lubian
Rua Marechal Deodoro, 2222 – Alto

CEP 13.418-565 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.841/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Osvaldo Bellotto

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra FRANCISCO OSVALDO BELLOTTO, CPF 121.181.338-04, que teve DEFERIDO em 1^a. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2019 do imóvel cadastrado no CPD 1568035. Há evidências da cultura de cana-de-açúcar, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.841/2019
RECORRIDO: Osvaldo Bellotto
Av. Jaime Pereira, 25 – Bongue

CEP 13.403-460 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.877/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Ana Maria Giannetti Romani

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra ANA MARIA GIANNETTI ROMANI, CNPJ 09.496.590/0011-31, que teve DEFERIDO em 1^a. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2019 do imóvel cadastrado no CPD 1573855. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA de folhas 31, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 70.877/2019

RECORRIDO: Ana Maria Giannetti Romani

Rua Avelino Alves de Camargo, 199 - Terras II

CEP 13.403-838 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.272/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE MILANO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício encaminhado para este Conselho de Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel e APP (Área de Proteção Permanente). Os documentos acostados aos autos e o laudo apresentado pela SEMA, demonstram que o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano de 2019, para o imóvel CPD 1568041. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.272/2019

RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda

Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 25.236/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Divisão Do Cadastro Técnico

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE MILANO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício encaminhado para este Conselho de Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. O relator adota o Parecer nº 1.050/2019, que diz: *“Assim sendo, para a cobrança de IPTU, o imóvel deve, necessariamente, estar localizado dentro da zona urbana do Município ou estar em área de expansão urbana/área urbanizável (loteamento devidamente aprovado), diferenciando-se, apenas, quanto ao critério de lançamento, se terreno ou construção, no primeiro dia do ano civil (art. 181 da LCM nº 224/2008). (...) Pois bem, conforme informado pelo IPPLAP em fls. 43 dos autos, o imóvel encontra-se inserido na Macrozona rural do Município e, a princípio, segundo o SEMOB, o bem não integra nenhum loteamento (parcelamento) aprovado pelos órgãos competentes (fls. 45), portanto, não há que se falar em IPTU para a área fora da zona*

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

urbana e, sim, ITR de competência da União Federal.” O imóvel está localizado fora do perímetro urbano, portanto, não está sujeito ao IPTU. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 25.236/2019

RECORRIDO: Divisão Do Cadastro Técnico

Rua Voluntários de Piracicaba, 684 – Centro

CEP 13.400-290 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.219/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: João Davi e Outros

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, referente ao imóvel CPD 1572457. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, bem com parecer da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. A relatora vota pelo não provimento do recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.219/2019
RECORRIDO: João Davi e Outros
Av. São Paulo, 349 – Paulicéia

CEP 13.401-541 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.662/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Três Irmãs

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, referente ao imóvel CPD 1568036. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, bem com parecer da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba, vejamos: Art. 123. O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terreno que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. A

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

relatora nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.662/2019

RECORRIDO: Sítio Três Irmãs

Rua Dona Iracema Gonçalves, 190 – Terras IV

CEP 13.403-871

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.397/2017

RECORRENTE: Dorival Antonio Bego

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimto por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Contribuinte em fls. 48 e seguintes, tendo em vista a decisão de 1^a Instância que indeferiu o pedido de isenção rural de IPTU 2017 ao imóvel inscrito no CPD n.1594310 por entender que a capacidade de produção do imóvel estava aquém da média de produção da região. Foi feita vistoria pela SEMA, e apesar da verificação in loco do cultivo de milho e de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel, como o contribuinte havia apenas apresentado a nota de comercialização da cana, a capacidade de produção desta foi aquém da esperada para o imóvel, conforme média de produção da região. Todos os documentos solicitados foram trazidos aos autos, e é evidente que a propriedade é rural. O relator dá provimento, determinando-se a isenção da cobrança de IPTU 2017 para o imóvel inscrito sobre CPD 1594310. Decisão: Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, Ivanjo, Luiz,

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Marcos, Renato e Rosana. Acompanharam a primeira instância, Alexandre, Helena, Márcio e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.397/2017
RECORRENTE: Dorival Antonio Bego
Rua Henrique Bego, 525 – Campestre

CEP 13.401-777 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 165.231/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: José Coral

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso Ofício interposto de decisão de que o imóvel possui somente um único melhoramento. Foi solicitada pela recorrente a isenção de IPTU dos anos 2020, e emitida parecer: *“Haja visto que o imóvel possui um único melhoramento, não atendendo o que determina o artigo 124 da L.C. 224/08, sendo assim não se enquadra para lançamento do IPTU do exercício de 2020.”* O relator nega provimento ao recurso de ofício. Conselheiro José Coral declara-se impedido. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 165.231/2019

RECORRIDO: José Coral

Rua Dom Pedro I, 747 / Apto 112 – Centro

CEP 13.400-410 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 163.744/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Irene Biscalchin Coral

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso Ofício interposto de decisão de que o imóvel possui somente um único melhoramento. Foi solicitada pela recorrente a isenção de IPTU dos anos 2020, e emitido parecer: *“Haja visto que o imóvel possui um único melhoramento, não atendendo o que determina o artigo 124 da L.C. 224/08, sendo assim não se enquadra para lançamento do IPTU do exercício de 2020.”* O relator nega provimento ao recurso de ofício. O Conselheiro José Coral declara-se impedido. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 163.744/2019
RECORRIDO: Irene Biscalchin Coral
Rua Dom Pedro I, 747 / Apto 112 – Centro

CEP 13.400-410 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 165.270/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: José Montrazi

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso Ofício interposto de decisão de que o imóvel possui somente um único melhoramento. Foi solicitada pela recorrente a isenção de IPTU dos anos 2020, e emitido parecer: *“Haja visto que o imóvel possui um único melhoramento, não atendendo o que determina o artigo 124 da L.C. 224/08, sendo assim não se enquadra para lançamento do IPTU do exercício de 2020.”* O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 165.270/2019

RECORRIDO: José Montrazi

Av. Orlandia, 515 – Jd. São Francisco

CEP 13.423-480 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 163.747/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Antônio Puppim

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso Ofício interposto de decisão de que o imóvel possui somente um único melhoramento. Foi solicitada pela recorrente a isenção de IPTU dos anos 2020, e emitida parecer: *“Haja visto que o imóvel possui um único melhoramento, não atendendo o que determina o artigo 124 da L.C. 224/08, sendo assim não se enquadra para lançamento do IPTU do exercício de 2020.”* O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 163.747/2019
RECORRIDO: Antônio Puppim
Estrada Damiano Nazatto, 235 – Conceição

CEP 13.427-265 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.020/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Isabel Bellotto

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2019 para o imóvel CPD's 1568031. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.020/2019

RECORRIDO: Isabel Bellotto

Rua Luiz Razera, 300 / Apto 91- Jardim Elite

CEP 13.417-530 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 47.699/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São José

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2019 para o imóvel CPD's 1602520. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 47.699/2019
RECORRIDO: Sítio São José
Av. Zenaide Mazero, 688 – Jd. Bom Jesus

CEP 13.423-174 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 62.838/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santa Barbara

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2019 para o imóvel CPD's 1574509. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 62.838/2019

RECORRENTE: Sítio Santa Barbara / Sandra Regina Coletti Presotto

Av. Pompéia, 1515 – Pompéia

CEP 13.420-557 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.469/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Antonio Aparecido Berto

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra ANTONIO APARECIDO BERTO. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2019 devido à PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE SOJA. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.469/2019

RECORRIDO: Antonio Aparecido Berto

Rua Joana D'Arc, 948 – Jardim Monumento CEP 13.405-180 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.744/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sônia Regina Cazelatto

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra SONIA REGINA SCHIAVUZZO CAZELATTO e OUTROS. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2019 devido à PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE CANA DE AÇUCAR E SOJA. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.744/2019
RECORRIDO: Sônia Regina Cazelatto
Rua Tiradentes, 848 / Sala 51 – 52

CEP 13.400-760 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.604/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, verificou-se cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada de produção para o imóvel, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº16.435, de 29/10/2015, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.604/2017

RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II

Rua General Faustino Gomes, 61 – 14º andar – Cjto 141 / Sala 2 – Brooklin

CEP 04.575-060 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.600/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, aponta o laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA, verificou-se cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada de produção para o imóvel, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº16.435, de 29/10/2015, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.600/2017
RECORRIDO: Fazenda Santa Rosa II
Rua General Faustino Gomes, 61 – 14º andar – Cjto 141 / Sala 2 – Brooklin
CEP 04.575-060 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 105.036/2019

RECORRENTE: Amistá Spe Maison

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ITBI

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPE – Dado Provedimento por Empate ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário em face de decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de não incidência de ITBI relacionado ao cancelamento do registro nº 4, averbado na data de 08 de agosto de 2016 na matrícula nº. 104.385 do imóvel registrado no Primeiro Registro de Imóveis de Piracicaba, em razão de distrato firmado entre os contratantes em 20/01/2017. A promessa de venda dos direitos e obrigações relativos à fração ideal de 2,104059% à SAN GALGANO GESTÃO E ADM. DE BENS LTDA se deu em razão da entrada do registro da incorporação a fim de evitar seu cancelamento junto a 1º Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos do artigo 35 da Lei 4.591/64. O critério material da hipótese de incidência tributária do ITBI, seu fato gerador, consiste na transmissão onerosa de bem imóvel, situação jurídica que abrange a lavratura da escritura pública e o seu correspondente registro no Registro de imóveis competente. Destoa da norma de incidência o distrato de Instrumento de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, como ocorrido

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

no caso em concreto. Exigir o tributo no caso em tela seria ultrapassar os limites da legalidade e constitucionalidade. Julgar em sentido contrário a pretensão da Recorrente seria semear para colher prejuízo futuro aos cofres públicos da Administração Municipal, a qual haveria de arcar com o ônus da sucumbência em eventual discussão judicial. Vota o relator pelo INTEGRAL PROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto, reconhecendo a não incidência do ITBI ao distrato havido. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, Ivanjo, José Coral e Marcos. Acompanharam a primeira instância, Alexandre, Helena, Márcio, Renato, Rosana e Tatiane. O Conselheiro Márcio não se declara impedido. Decisão: Dado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N.º. 105.036/2019
RECORRENTE: Amistá Spe Maison
Av. Suíça, 215 / Sala 02 – jardim Europa

CEP 13.416-403 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.938/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Laura Duarte Giusti

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019, devido à criação de bovinos para corte existente no local. Feitas as devidas diligências pelo SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva de produção. Conforme se evidencia nos autos, o imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. Vota o relator pelo não provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.938/2019

RECORRIDO: Laura Duarte Giusti

Rua Alcides Perissinotto, 882 - Gran Park

CEP 13.406-500 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 40.345/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Pedro Montrazi

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019, devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. Feitas as devidas diligências pelo SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva de produção. O imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. O relator vota pelo não provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 40.345/2019
RECORRIDO: Pedro Montrazi
Av. Comendador Luciano Guidotti, 1937 – Água Branca
CEP 13.425-000 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 369^a sessão realizada na data de 28/09/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.212/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Pedro

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, JOAQUIM INOCÊNCIO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019, devido à produção agrícola de soja existente no local. Feitas as devidas diligências pelo SEMA ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva. Conforme se evidencia nos autos, o imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. Vota o relator pelo não provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.212/2019

RECORRIDO: Sítio São Pedro

Av. Independência, 2581 – Independência

CEP 13.416-240

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083